



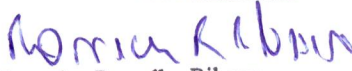
# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

Publicado em 08/03/21 DECRETO Nº 16, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Retirado em   /  /  

  
Ronicley Ramalho Ribeiro  
Secretário Municipal  
de Administração

“Dispõe sobre atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação do novo Coronavirus (COVID-19) e dá outras providências”

**O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;**

Considerando que o art. 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, estabelece que, todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos bem como ao acesso universal e igualitário das ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma disposta no art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavirus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o Decreto Estadual nº 113 de 12 de março de 2020, através do qual foi declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavirus - SARS-CoV-2;

Considerando o Decreto Municipal que Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de Serra dos Aimorés;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 17 de 20 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais de restrição a acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19 em todo o território do Estado de Minas Gerais

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVI-19 N° 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou o Plano Minas Consciente, bem como todas as suas atualizações realizadas até o presente.

Considerando a adesão do município de Serra dos Aimorés ao Plano Minas Consciente.

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 107, de 02 de dezembro de 2020, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.

Considerando o ritmo do surgimento de novos casos de COVID-19 em Serra dos Aimorés e região, observado nas últimas semanas;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica ratificado, conforme estabelecido no Plano Minas Consciente – Retomando a economia do Jeito Certo, o elenco de atividades econômicas listadas como essenciais, as quais deverão ter seu funcionamento regular garantido durante o período em que a região Macronordeste, a qual Serra dos Aimorés está inserida, estiver classificada com grau de risco vermelho (Onda Vermelha), estritamente em conformidade com os protocolos sanitários em vigor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024

**Parágrafo Primeiro** – O elenco de atividades de que trata o caput deverá ser consultado no anexo único deste decreto ou através do seguinte endereço eletrônico;

<https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividade-seconomicasporonda-novominasconsciente-v9.pdf>

**Parágrafo Segundo** - O município de Serra dos Aimorés por estar inserido na Onda Vermelha, onde somente os serviços considerados essenciais são permitidos como:

- Supermercados, padarias, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência;
- Açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros;
- Serviços de ambulantes de alimentação;
- Farmácias, drogarias, lojas de cosméticos, lavanderias, pet shop;
- Bancos, casas lotéricas, cooperativas de crédito;
- Vigilância e segurança privada;
- Serviços de reparo e manutenção;
- Lojas de informática e aparelhos de comunicação;
- Hotéis, motéis, campings, alojamentos e pensões;
- Construção civil e obras de infraestrutura;
- Comércio de veículos, peças e acessórios automotores.

**Parágrafo Terceiro** – Aos estabelecimentos comerciais não contemplados nos seguimentos da Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, fica assegurada a operacionalização interna, desde que respeitadas as regras sanitárias e de distanciamento adequado entre os funcionários.

I – Permanece autorizada a realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, bem como a entrega de mercadorias em domicílio.

II – A entrega de produtos, em formato drive thru, poderá ser feita pelos estabelecimentos, desde que a transação de compra/venda tenha ocorrido



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

previamente e atendidas às normas do Plano Minas Consciente explicadas no inciso anterior.

**Art. 2º** – Fica autorizado a realização de missas e cultos religiosos pelas Igrejas Católica e Evangélicas 02 (duas) vezes por semana, com duração de cada missa ou culto religioso em até 02 (duas) horas cada, ficando a critério das igrejas os dias e horários de sua realização, com as seguintes restrições:

I – realizar higienização do local a cada missa ou culto;

II – obedecer ao distanciamento das pessoas em um metro e meio, evitando aglomeração e limitar sua capacidade em 30 pessoas;

III – somente poderá ingressar no local após medir a temperatura e com uso obrigatório de máscara;

IV – deverá ser disponibilizado álcool a 70% na entrada da igreja;

V – não será permitida a participação aos cultos e missas de pessoas acima de 60 anos de idade e gestantes;

VI – Crianças Poderão participar dos Cultos.

**Parágrafo primeiro** – Fica proibido toda e qualquer atividade recreativa em espaços públicos ou privados (praças, clubes, espaço de festas e eventos, estádios) ainda que realizada em domicílio, que ocasione aglomeração de pessoas, a exemplo: festas de aniversário, churrascadas e atividades de confraternização, que extrapolem os limites definidos no caput.

**Art. 3º** - Fica expressamente proibido as escolas municipais, estaduais, particulares da Educação Básica, bem como atividades extracurriculares (cursos profissionalizantes, similares e outros) a realização de atividades pedagógicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

presenciais, enquanto persistirem as restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares.

**Art. 4º** - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em balcões e mesas de bares, lanchonetes, mercearias e similares, onde o funcionamento desses estabelecimentos só poderá ser feito através de retirada do balcão ou Delivery até às 21:00 horas e em caso de desobediência acarretará o fechamento do local, com aplicação de multa e cassação do Alvará de funcionamento por tempo indeterminado.

**Art. 5º.** O transporte público de passageiros deverá obedecer às determinações do Decreto nº 59, de 28/09/2020 a saber:

**I - Horário de Segunda a Sexta Feira:**

**Saída de Nanuque:** 6:00hs. – 7:00hs. – 8:00hs. – 11:00hs. – 12:00hs. – 16:00hs. – 17:00hs. – 18:00hs. – 19:00hs.

**Saída de Serra dos Aimorés:** 6:30hs. – 7:30hs. – 8:30hs. – 11:30hs. – 12:30hs. – 16:30hs. – 18:30hs. – 19:30hs.

**II - Horário aos sábados:**

**Saída de Nanuque:** 6:00hs. – 7:00hs. – 12:00hs. – 13:30hs.

**Saída de Serra dos Aimorés:** - 6:30hs. – 7:30hs. – 12:30hs. – 14:00hs.

**III** - O ônibus deverá embarcar passageiros em todos os pontos que parava anterior aos decretos municipais para controle da Pandemia do COVID-19.

**IV** – torna-se obrigatório a circulação do ônibus em sua capacidade normal, devendo transportar somente passageiros sentados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**GOVERNO: PARCERIA COM O PROGRESSO ADM. 2021/2024**

V - é obrigatório higienização do ônibus a cada viagem.

VI - Os passageiros somente poderão ingressar e permanecer no ônibus durante sua circulação com uso obrigatório de máscara;

**Art. 6º** - Outras medidas de enfrentamento à COVI-19, inclusive, protocolos sanitários abordados em normas diversas deste decreto e que não tenham sido revogadas, permanecem válidas.

**Art. 7º** - As permissões contidas neste ato estão imperiosamente subordinadas ao cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas de combate à COVID-19 poderá ensejar a responsabilização de quem lhe der causa, através da adoção de medidas administrativas e enquadramento dos autores no artigo 268 do Código Penal Brasileiro, o qual prevê penalidades para quem “infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.

**Art. 9º** - Os efeitos do presente ato prevalecerão enquanto perdurar a classificação da região Macronordeste no grau de risco vermelho do Plano Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº 75 de 04 de dezembro de 2020 e o art.1º do Decreto nº 32 de 14 de maio de 2020.

**Serra dos Aimorés, 08 de março de 2021.**

  
**Iran Pacheco Cordeiro**  
**Prefeito Municipal**